



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 7/2022
Modalidade: Outras Modalidades
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: QUATRO DIAS
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
Vigência:
Objeto da Licitação: Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.


Observações:

Convidados:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	180,000	UNI	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - CÓDIGO 07.01.07.009-9	R\$ 150,0000	R\$ 27.000,00
2	108,000	UNI	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - CÓDIGO 07.01.07.010-2	R\$ 150,0000	R\$ 16.200,00
3	84,000	UNI	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - CÓDIGO 07.01.07.012-9	R\$ 150,0000	R\$ 12.600,00
4	156,000	UNI	PRÓTESE TOTAL MAXILAR - CÓDIGO 07.01.07.013-7	R\$ 150,0000	R\$ 23.400,00
5	72,000	UNI	PRÓTESE CORONÁRIA INTRA-RADICULAR FIXA - COD 07.01.07.0145-5	R\$ 150,0000	R\$ 10.800,00
Valor total dos itens:					R\$ 90.000,00

Matos Costa, 23 de Maio de 2022


 Assinatura do Responsável

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.014-5 - PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
 Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
 Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

Competência: 05/2022 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Não se Aplica
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: N/A
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 32
 Idade Mínima: Não se aplica
 Idade Máxima: Não se aplica
 Pontos:
 Atributos Complementares:



Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 150,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 150,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONFECÇÃO LABORATORIAL DE COROAS, RESTAURAÇÕES PARCIAIS INDIRETAS (ONLAYS E INLAYS), INCRUSTAÇÕES (RMF), PROTESES CONVENCIONAIS OU ADESIVAS METÁLICAS, METALOPLÁSTICAS, METALOCERÂMICAS, RESINAS REFORÇADAS, PORCELANAS PURAS, COROAS COM ENCAIXE E/OU NÚCLEOS INTRA RADICULARES POR ELEMENTO DENTAL.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

[Procedimento](#)
[Compatibilidades](#)
[Tabelas](#)
[Relatórios](#)

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.012-9 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
 Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
 Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

 Competência: 05/2022 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Não se Aplica
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 15 anos
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:


Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 150,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 150,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PRÓTESE SUPORTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)


Usuário: publico

||
||
||
||
||

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.013-7 - PROTESE TOTAL MAXILAR

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
 Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
 Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

Competência: 05/2022  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Não se Aplica
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 15 anos
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:


Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 150,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 150,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PRÓTESE SUPOSTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADEA SUPERIOR ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
[Download](#) | [Wiki](#) | [Faça Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.010-2 - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
 Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
 Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

Competência: 05/2022 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Não se Aplica
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 15 anos
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:



Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 150,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 150,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA SUPERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: público

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.009-9 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
 Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
 Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

 Competência: 05/2022 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Não se Aplica
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 15 anos
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:


Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 150.00	Serviço Hospitalar:	R\$ 0.00
Total Ambulatorial:	R\$ 150.00	Serviço Profissional:	R\$ 0.00
		Total Hospitalar:	R\$ 0.00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL. EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2022 – de 04 janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.



Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.

Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Gabrielle Aparecida Bendlin Auxiliar Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Oderlaine S Moraes Assistente Administrativo II
---	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 49.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br






ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br Site:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo:	7/2022	
Modalidade:	Outras Modalidades	
Forma de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL	
Forma de Pagamento:	Conforme edital	
Prazo de Entrega:	QUATRO DIAS	
Local de Entrega:	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	
Urgência:	0	
Objeto da Licitação:	Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.	

Observações:

Matos Costa, 26 de Maio de 2022



Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 1/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



Objeto: Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos
____/____/____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ nº 17.237.099/0001-42 representado pelo Secretário Sr. **DALTON FAGUNDES**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Processo Licitatório nº 7/2022** com atuação da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo **Decreto nº 001/2022** para o **CREDENCIAMENTO** do objeto descrito abaixo, mediante *protocolo*, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuidas neste Edital, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DA DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

De: 25/05/2022 a 25/05/2023.

HORÁRIO: Das 08 h às 12 h e das 13h15min e 17h e 15min(horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Licitações

2 - DO OBJETO:

2.1 - Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3 - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente credenciamento terá início no dia 25/05/2022 a 25/05/2023, a partir das 08h00min horas e perdurará pelo período de vigência do contrato, a fim de promover isonomia e possibilidade de participação às interessadas.

4 - VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - O presente credenciamento tem por valor máximo anual de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo pago mensalmente o valor máximo de até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

4.2 - Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP conforme o quadro abaixo:

Item	Unidade	Descrição
1	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9
2	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2
3	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9
4	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7
5	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5

4.3 - Embora os procedimentos tenham valores individuais, o pagamento referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com o limite máximo de produção mensal.





4.3.1 - Os códigos e valores acima estão disponíveis através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>

4.4 - Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Ao presente certame licitatório aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e demais disposições aplicáveis.

6 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

6.1 - O presente edital encontra-se **gratuitamente no sítio eletrônico**: www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações".

7 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Eventuais esclarecimentos ou providências relativas ao presente edital devem ser protocolados no endereço acima descrito ou via eletrônica, através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br, endereçada ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, enquanto perdurar o credenciamento.

7.2 - As respostas aos questionamentos integrarão o edital e serão publicados a conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS:

7.3.1 - **Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.

7.3.2 - **Comunicados** – Qualquer comunicado será publicado no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.

7.3.3 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

8 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo protocolar pedido escrito na sede da Administração, no endereço indicado, ou via correio, aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **até 2 (dois) dias úteis anteriores a sessão de abertura da licitação**.

8.1.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o **comprovante de recebimento** por parte da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC.

8.2 - O protocolo posterior à data e horário acima descritos implicará no não conhecimento da impugnação e o seu conseqüente não provimento.

8.3 - A impugnação deverá ser carreada com os documentos necessários a identificação da impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário, **sob pena de não conhecimento da impugnação**.

8.4 - Vencido o prazo acima, decairá o direito a impugnação do presente edital.

8.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo da licitação, podendo este ser deferido a requerimento do impugnante, apresentado justo motivo.



8.6 - A decisão pela procedência ou não da impugnação será publicada no site www.matoscosta.sc.gov.br para o conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

8.7 - DECISÃO QUANTO AS IMPUGNAÇÕES:

8.7.1 - **Decisões** – Para todas as impugnações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.

8.7.2 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

9 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país, que **atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação**, que satisfaçam as disposições contidas na Lei 8.666/93 e as demais exigências previstas neste Edital.

9.2 - Não poderão participar de qualquer fase do credenciamento as empresas que:

9.2.1 - Empresas que tenham sido consideradas inidôneas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer ente da federação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou;

9.2.2 - Empresa em regime de falência ou em recuperação judicial, ou;

9.2.3 - Empresas que tenham sofrido sanção administrativa proferida por este Município de participarem de certame licitatório ou contratar com a Administração, ou;

9.2.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou;

9.2.5 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com quaisquer entes da federação ou suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou;

9.2.6 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

9.2.6.1 - Seja cônjuge, companheiro ou parente cosanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

9.2.6.2 - Seja ocupante de cargo comissionados com poderes decisórios e servidor efetivo, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrarem vinculados na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

9.2.6.3 - Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador (art. 54, II da Constituição de 1988).

9.2.7 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93.

9.2.8 - Forem constituídas em consórcio;

9.2.9 - Empresas que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo não pertinente ao objeto desta licitação;

9.2.10 - Empresas que sejam estrangeiras e não funcionem no país.

9.3 - A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

10 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos habilitatórios para o credenciamento deverão ser protocolados na **sede do Município de Matos Costa SC**, no horário de expediente, a partir da data descrita no item 3.1, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



10.2 - O envio dos documentos poderá ocorrer por meio de carta endereçada, havendo a adequada identificação da remetente.

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3 - Caso a interessada:

10.3.1 - Seja Microempreendedor Individual, deverá apresentar **cédula de identidade e inscrição comercial**, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;

10.3.2 - Seja Sociedade Empresária, deverá apresentar **ato constitutivo ou contrato social em vigor com última alteração ou consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

10.3.3 - Seja Sociedade por Ações, deverá apresentar **estatuto** e os documentos probatórios de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

10.3.4 - Seja Sociedade Simples ou Civil, deverá apresentar: **inscrição do ato constitutivo**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.5 - Seja Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento do País, deverá apresentar **decreto de autorização**;

10.4 - **Declaração de Idoneidade**, conforme modelo constante em anexo ao presente edital.

10.5 - **Declaração de Responsabilidade**, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo anexo ao edital.

10.6 - **Declaração de inexistência de parente** na Administração Pública do Município de Matos Costa SC, conforme modelo anexo ao edital.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.7 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

10.8 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.9 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.10 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

10.11 - **Declaração** da licitante quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988**, conforme modelo em anexo ao presente edital.

10.12 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.13 - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

10.14 - A empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, deverá apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada**.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.15 - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual, em ambos os casos com validade não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.



10.15.1 - Considerando a implantação do sistema *eproc* no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema *eproc* quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.16 - Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a entrega dos produtos ou serviço compatível com o objeto licitado.

10.16.1 - O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(rão) apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número do CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazo exigidos.

10.17- Comprovação de capacidade operacional instalada, contendo:

10.17.1 - Declaração de Estrutura Disponível confirmando que dispõe de estrutura, compreendendo instalações e aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente, conforme modelo em anexo.

10.17.2 - Relação dos profissionais que exercem atividades na interessada, acompanhada com os respectivos contratos de prestação de serviços, Carteira de Trabalho – CTPS ou contrato social, quando for o caso;

10.17.3 - Relação descritiva de equipamentos instalados e em funcionamento (marca dos equipamentos e sua capacidade de produção) no estabelecimento da licitante interessada;

10.18 - Licença Sanitária em vigência expedida pelo Município onde for sediada a licitante interessada, na qualidade de laboratório de análises clínicas, exclusivamente;

10.19 - Certificado de Inscrição da Empresa (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;

10.20 - Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidade ou Serviços contratados, não ocupam cargo de chefia, função de confiança ou assessoramento, no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90;

10.21 - Em se tratando de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, deverão ser apresentados:

10.21.1 - Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia;

10.21.2 - Cópia da lei que as instituiu.

10.22 - Os documentos necessários à habilitação das interessadas **podem ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

10.23 - Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do credenciamento. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **60 (sessenta)** dias anteriores à data assinalada para a abertura do credenciamento.

10.24 - Somente serão credenciadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação e cumprirem a integralidade das exigências técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

11 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Durante todo o período de credenciamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações promoverá o pré-credenciamento de todas as interessadas que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação contidos neste edital e no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.2 - Não serão aceitos os documentos habilitatórios com prazo de validade vencido, Rasurado, incompleto, incorreto, com emendas, entrelinhas, ilegíveis, incompreensíveis, apócrifo, quando necessário, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.



- 11.3 - Apresentados os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4 - A decisão quanto à aprovação ou não no pré-credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.
- 11.5 - Após a fase de pré-credenciamento, a(s) interessada(s) habilitada será (ao) submetida(s) à vistoria por Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, nos moldes do item 12 deste edital.
- 11.6 - Será considerado aprovado para o credenciamento à interessada que:
- 11.6.1 - For aprovada na fase de habilitação, conforme item 10 deste edital;
 - 11.6.2 - Obtiver laudo favorável proferido pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde.
- 11.7 - Do resultado final do credenciamento caberá recurso, nos moldes deste edital.
- 11.8 - Na eventualidade da interessada ser julgada inabilitada, poderá encaminhar novo pedido de credenciamento, protocolando-se **todos os documentos descritos no item 10 deste Edital**.
- 11.9 - Após a decisão dos recursos ou não sendo estes apresentados, o credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.
- 11.10 - A credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo na ocorrência de fato superveniente, circunstância desabonadora ou fato que lhe remova as condições de habilitação.
- 11.11 - Os estabelecimentos aprovados deverão possuir ou providenciar, para a formalização do contrato, a Inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, em vigência.

12 - DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TECNICA

- 12.1 - A realização da avaliação do processo de credenciamento dos serviços bem como avaliação da qualidade do atendimento junto aos estabelecimentos de saúde aprovados anteriormente, será realizada pelos responsáveis dos departamentos que farão parte da equipe designada gestor de Saúde.
- 12.2 - Para avaliar a qualidade do atendimento dos estabelecimentos, serão seguidos os seguintes critérios na inspeção, conforme RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002:
- 12.2.1 - Equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda;
 - 12.2.2 - Equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA;
 - 12.2.3 - Registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;
 - 12.2.4 - Registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos;
 - 12.2.5 - Reagentes e insumos com registro na ANVISA;
 - 12.2.6 - Registros dos instrumentos de controle;
 - 12.2.7 - Licença Sanitária;
 - 12.2.8 - Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente;
 - 12.2.9 - Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico;
 - 12.2.10 - Organização operacional e estrutura física funcional;
 - 12.2.11 - Ambientes e áreas mínimas dos laboratórios limpos e organizados;
 - 12.2.12 - Transporte das próteses (forma);
 - 12.2.13 - Procedimentos de controle de produtos e artigos;
- 12.3 - O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da interessada será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria.
- 12.4 - A comissão poderá, quando achar necessário e a qualquer tempo, efetuar a visita/inspeção aos estabelecimentos das credenciadas para verificação da manutenção das condições descritas no subitem

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - A prestação dos serviços contratados será distribuída a todas as credenciadas de forma igualitária.
- 13.2 - Os estabelecimentos aprovados, para fins de distribuição da programação, ajustarão com o Gestor do Contrato um cronograma de distribuição de serviços.
- 13.3 - Em consonância com o enquadramento nos níveis estipulados no item acima, os estabelecimentos aprovados ajustarão com o Gestor da Secretaria de Saúde e Comissão de





Avaliação para Processo de Credenciamento de Serviços de Saúde, mediante instrumento próprio, para programação de cotas/mês de próteses, a fim de atender a demanda necessária, sendo que será feita a distribuição da prestação de serviços pela população que venha a requisitar o serviço, tendo uma cota de população igual para cada credenciado, levando em consideração a capacidade física de cada contratado.

14 - RECURSOS

14.1 - Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso.

14.2 - A interessada inabilitada ou reprovada quanto ao laudo técnico da Comissão da Secretaria de Saúde poderá interpor recurso, para o qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

14.3 - Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interpirem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - Mantida sua decisão inicial, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 8º.

14.6 - O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

14.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

14.8 - O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Matos Costa SC, na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **sob pena de não conhecimento**.

14.9 - O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, **respeitado o item 10.22 do edital quanto a autenticação**, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, **sob pena de não conhecimento**.

14.10 - Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

14.11 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12 - Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14.13 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

15 - CONTRATAÇÃO

15.1 - Publicado a decisão final quanto à habilitação e a vistoria técnica, as interessadas aprovadas serão intimadas para apresentarem:

15.1.1 - **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, em vigência;

15.1.2 - Declaração que concorda com a prestação dos serviços de confecção de prótese total mandibular ou maxilar, prótese parcial removível mandibular ou maxilar, obedecendo aos valores da tabela SUS/SIGTAP, conforme **ANEXO VII**;

15.2 - Apresentados os documentos acima, a credenciada será convocada para assinatura do **CONTRATO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

15.3 - A notificação será realizada por e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, a critério de escolha da Administração Municipal.

15.4 - Não será credenciada a interessada que deixar de firmar o contrato no prazo descrito no item **15.2**.



15.5 - São partes integrantes do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para a presente licitação.

15.6 - A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios o extrato do **CONTRATO** e os eventuais aditamentos.

15.7 - O prazo de vigência, de 12 (doze) meses do contrato inicia-se na data da assinatura do mesmo, e a Administração poderá solicitar a execução do objeto da licitação a partir da assinatura do contrato.

15.8 - A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente fundamentada, situação em que a contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do contrato.

15.9 - A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço em desconformidade com o presente edital e o contrato, que sejam considerados inadequados.

16 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

16.1.1 - O sócio do CONTRATADO;

16.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

16.1.3 - O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

16.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

16.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

16.4 - A execução do futuro contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

16.5 - Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

16.6 - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

16.7 - Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

16.8 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

16.9 - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

16.10 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11 - A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por intermédio do gestor: **Ivonei Tomacheuski**.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para realização de parte dos serviços, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional nos termos do presente contrato;



- 17.2 - O CONTRATADO será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 17.3 - Realizar todos os procedimentos de confecção de próteses, referido na Tabela SIA/SUS/SIGTAP, em vigência, os quais são: 07.01.07.009-9 (prótese parcial mandibular removível), 07.01.07.012-9 (prótese total mandibular), 07.01.07.010-2 (prótese parcial maxilar removível) e 07.01.07.013-7 (prótese total maxilar), para os usuários do SUS Matos Costa SC que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde, na programação físico-financeira consignado no presente contrato.
- 17.4 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 17.5 - Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 17.6 - Manter a infraestrutura técnica e pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- 17.7 - Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nessa correspondência;
- 17.8 - Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- 17.9 - Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- 17.10 - Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de odontologia;
- 17.11 - Fornecer a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência, bem como manter atualizada tal inscrição;
- 17.12 - Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
- 17.13 - Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, ficando a CONTRATADA sujeita ao não recebimento de serviços prestados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa;
- 17.14 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 17.15 - Deverá a todo final de mês ser repassado o valor dos serviços executados ao Gestor do contrato da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços dos laboratórios, sendo que isso devesse ocorrer antes da emissão da nota fiscal.
- 17.16 - Entregar o relatório de produção, juntamente com a Nota Fiscal no Departamento de Compras, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês (referente à produção do mês anterior).
- 17.17 - Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- Obs.: Comunicações para o Gestor do SUS ou informações pertinente ao contrato devem ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Saúde.**
- 17.18 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante ou para o Ministério da Saúde.



- 17.19 - O contratado ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita prestação/execução do contrato.
- 17.20 - Não é permitida a cobrança de honorários ou complemento de serviços prestados, sob qualquer pretexto, do usuário ou seu acompanhante, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, caso venham ocorrer;
- 17.21 - Os Laboratórios credenciados deverão manter em disponibilidade do município e apresentar, sempre que solicitado, todas as requisições autorizadas, devidamente anexadas às correspondentes cópias comprovantes de entrega das próteses, para fins de auditoria.
- 17.22 - Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 17.23 - Renovar, anualmente, a Licença Sanitária, o qual deverá ser entregue, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará arquivada no processo de contratualização;
- 17.24 - Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;
- 17.25 - A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua e se a Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa entender necessário poderá solicitar controle e avaliação do Serviço Municipal de Auditoria.
- 17.26 - A credenciada deverá manter, por todo o tempo do credenciamento, as condições de habilitação.
- 17.27 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- 17.28 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 17.29 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 17.30 - A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, quando cabível.
- 17.31 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste serviço pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.
- 17.32 - Deverá garantir o livre acesso aos membros do Conselho, técnicos capacitados, Secretário de Saúde, Prefeito e/ou representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora do dia ou da noite, com prévia comunicação, para atos de Fiscalização ou Auditoria das instalações, equipamentos e serviços, possibilitando a permanente avaliação da qualidade que determinará a continuidade ou não dos serviços.
- 17.33 - Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicadas à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.
- 17.34 - A eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.
- 17.35 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será imediatamente notificada à(s) credenciada(s), que ficará



obrigada(s) a adotar as devidas providências para sanar o vício indicado, sendo-lhe(s) aplicadas, também as sanções previstas no item 19 deste edital.

17.36 - Cumprir e respeitar demais obrigações, incluindo especificações técnicas constantes do ANEXO I do presente edital.

18 - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Autorização de prestação de serviços" com a descrição e a quantidade dos serviços a serem executados no qual deverá constar:

18.1.1 - Nº da Autorização de Fornecimento;

18.1.2 - Nome e assinatura do Fiscal/Gestor do contrato;

18.1.3 - O Fiscal/Gestor do Contrato deverá analisar a viabilidade econômica para o custo da prestação do serviço e ainda deverá determinar a quantidade que deverá ser executada.

18.2 - A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, exigir o cartão Nacional de Saúde dos usuários/pacientes que *possam vir a ser* atendidos em seu estabelecimento;

18.3 - O fluxo de encaminhamento dos procedimentos será controlado e autorizado pelo *Gestor de contrato* da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;

18.4 - A contratada deverá prestar os serviços *APENAS*, àqueles pacientes portadores da Guia de Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento do procedimento não autorizado

18.5 CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

18.5.1 - Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde e Cumprir os prazos de execução dos serviços;

18.5.2 - Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados;

18.6 - DA CONFECÇÃO:

18.6.1 - Para as etapas relativas à confecção das próteses totais estabelecidas nos itens **18.6.9.01 a 18.6.9.08**, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

18.6.2 - No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

18.6.3 - As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;

18.6.4 - Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

18.6.5 - A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

18.6.6 - Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

18.6.7 - Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

18.6.8 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

18.6.9 - As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem;

18.6.9.01 - Confecção dos moldes em gesso;

18.6.9.02 - Confecção de moldeira individual;

B



18.6.9.03 - Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincocênica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;

18.6.9.04 - Confeção de chapa de prova e planos de cera;

18.6.9.05 - Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera;

18.6.9.06 - Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;

18.6.9.07 - Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

18.6.9.08 - Entrega;

18.6.10 - As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

18.6.11 - Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

18.6.12 - As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

18.6.13 - Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

18.6.14 - Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

18.6.15 - O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

18.7 - DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS:

18.7.1 - As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas pelo profissional responsável no local determinado pela CONTRATANTE;

18.7.2 - No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até três dias úteis;

18.7.3 - Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Auditoria para providências e sanções;

18.8 - Garantia:

18.8.1 - O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;

18.8.2 - A Secretaria de Saúde do Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;

18.8.3 - As solicitações para cumprimento do subitem **18.8.1** não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente;

19 - SANÇÕES

19.1 - As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.



- 19.2 - A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.
- 19.3 - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providências, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 19.4 - Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 4342/2014.
- 19.5 - Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.
- 19.6 - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 19.7.5, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7 - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.
- 19.7.1 - Advertência;
 - 19.7.2 - Multa de mora;
 - 19.7.3 - Multa pela inexecução;
 - 19.7.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
 - 19.7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 19.8 - A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.
- 19.9 - A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 19.7.1, 19.7.3, 19.7.4 e 19.7.5.
- 19.9.1 - Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;
 - 19.9.2 - A aplicação da multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.
- 19.10 - A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 19.7.1, 19.7.2, 19.7.4 e 19.7.5.
- 19.11 - A pena de multa será aplicada da seguinte forma:
- 19.11.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;
 - 19.11.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
 - 19.11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;
- 19.12 - As sanções descritas nos itens 19.7.4 e 19.7.5 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.



19.13 - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades 19.7.3, 19.7.4 e 19.7.5, a depender do caso concreto.

19.14 - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;

19.15 - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.

19.16 - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

19.17 - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

20 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.

20.2 - As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento **previsto na Tabela do SIA-SUS do Ministério da Saúde, vigente**, na competência da realização do procedimento.

20.3 - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais, pelas credenciadas, acompanhadas de Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.4 - Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.

20.5 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

20.6 - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

20.6.1 - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.

20.6.2 - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

20.6.3 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);

20.6.4 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

20.6.5 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

20.6.6 - Declaração do sócio ou proprietário da Credenciada, de que não houve cessão de mão de obra;

20.7 - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

20.8 - Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

20.9 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 20.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

20.10 - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

20.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas



obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

20.12 - Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

20.13 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar novo processo licitatório.

20.14 - Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente Do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa SC:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 12 Recursos: 1367

21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração:

21.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do contrato;

21.1.2 - Quando houver atraso injustificado na prestação do serviço objeto do certame, que ultrapasse 30 dias;

21.1.3 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

21.1.4 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

21.1.5 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

21.1.6 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

21.1.7 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

21.1.8 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

21.1.9 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

21.2 - A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 deste edital.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Fica assegurado à Administração, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente credenciamento ou revogar no todo ou em parte.

22.3 - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades quanto à prestação do serviço e o cumprimento do edital e das cláusulas contratuais, devidamente identificado o noticiante, mediante protocolo na sede do Município de Matos Costa SC, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

22.4 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.5 - A proponente intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Matos Costa SC.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

22.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou

22.10 - Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.

22.11 - A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.12 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

22.14 - Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

23 - ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

Anexo III Modelo de declaração de responsabilidade;

Anexo IV Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo V Declaração de Estrutura Disponível;

Anexo VI: Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

Anexo VII Declaração de Aceite dos Valores da Tabela SAI/SUS/SIGTAP;

Anexo VIII Minuta do Contrato;

Matos Costa, 23 de maio de 2022

PAULO BUENO DE CAMARGO – Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

Considerando: - Que o Município não dispõe de estrutura para implantação do serviço próprio; - Que a categoria "técnica em prótese dentária" não compõe o quadro de efetivos do Município; - Que o Município deve atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012; - Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;

É fundamental a contratação de forma complementar de laboratório (s) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Sendo assim o Município poderá melhorar os indicadores relacionados à saúde bucal o que, conseqüentemente, irá contribuir para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento para garantir a prestação dos serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de Estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a execução, conforme a necessidade dos munícipes.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente pregão tem como *Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012*".

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	180	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9
2	108	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2
3	84	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9
4	156	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7
5	72	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5

2.2 - O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3 - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento terá início no dia 25/05/2022, a partir das 08h00min horas e perdurará pelo período de vigência do contrato, a fim de promover isonomia e possibilidade de participação às interessadas.

4 - VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

4.2 - Os valores unitários de cada procedimento têm como base a **Tabela SUS/SIGTAP** conforme o quadro abaixo com descrição dos serviços:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Item	Unidade	Descrição	RS
1	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9	150,00
2	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2	150,00
3	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9	150,00
4	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7	150,00
5	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5	150,00

4.3 - Embora os procedimentos tenham valores individuais, o pagamento referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com o limite máximo de produção mensal.

4.3.1 - Os códigos e valores acima estão disponíveis através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

4.4 - Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 - 12 meses a partir da assinatura contratual.

6 - LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 - Nas instalações físicas da (s) contratada (s).

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

7.1 - Conforme definidos no edital.

8 - DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES:

8.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº
..... a empresa
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e
do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666,
de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(assinatura e identificação do Declarante – representante legal da empresa)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que: - assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº.../18.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

.....
(local e data)

.....
(assinatura e identificação do Declarante – representante legal da empresa)

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____, (razão social da Empresa)
sediada na _____
DECLARA que (endereço completo) não
pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com
outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em
atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, de _____ de 2022.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da
empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À comissão..... Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº .../2022) A Empresa (nome completo da
empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição
estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome
do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº
(número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço
completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara
que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como
instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

_____, de _____ de 2022.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da
empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

(Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____, de _____ de 2022.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES DA TABELA SIA/SUS/SIGTAP

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....
CNPJ/MF:..... FONE/FAX:.....

Prezados Senhores: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de CREDENCIAMENTO para contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012. (deverá estar em anexo a relação das próteses realizadas por este laboratório com os devidos valores).

Validade da Proposta é de..... dias

_____, _____, de _____ de 2022.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO;

CONTRATADA: PREMIER SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – PREMIER TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.389.579/0001-40, com sede na Avenida Manoel Ribas, 672, Centro, CEP 84.600,280, neste ato representado pelo Sr. JEAN CARLO DULZ.

Tendo em vista o contido no Processo nº _____ resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, esta última atualizada pela Lei nº 8.883/94, Portaria/MS Nº 1742, de 30/08/96, que instituiu a NOB-SUS 01/96, Portaria/MS nº 2564, de 04/05/98, que habilita o Município de Matos Costa na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, Portaria/MS nº 35, de 04/02/99, que instituiu normas para a operacionalização do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor do contrato será calculado mensalmente, tomando-se por base o Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo e documentos referentes à quantidade de próteses efetivamente confeccionadas, decorrente da multiplicação do valor unitário contido na tabela **SIA/SUS/SIGTAP** pela quantidade de exames realizados

Parágrafo Primeiro – O valor máximo a ser pago pelos serviços prestados pela CONTRATADA será calculado com base na quantidade total de empresas credenciadas, a ser definido oportunamente.

Parágrafo Segundo – O valor máximo mensal para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e o valor máximo anual para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço referido na Cláusula Primeira será executado pela CONTRATADA, situado no endereço _____, sob a responsabilidade do Dr. _____, registrado no Conselho Regional de Odontologia, CRO sob nº _____.

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da mudança,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS do Município de Matos Costa, dentro dos limites quantitativos fixados pelo Município de Matos Costa e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Autorização de prestação de serviços" com a quantidade dos serviços a serem executados no qual deverá constar:

- I. N° da Autorização do serviço;
- II. Nome e assinatura do fiscal do contrato;
- III. O Fiscal/Gestor do Contrato deverá analisar a viabilidade econômica para o custo da prestação do serviço e ainda deverá determinar a quantidade que deverá ser executada.

Parágrafo Oitavo - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. O sócio do **CONTRATADO**;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. O profissional autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**;

Parágrafo Nono - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo - A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Anualmente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Décimo Quinto - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Décimo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O CONTRATADO deverá:

- I. O CONTRATADO será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- II. Realizar todos os procedimentos de confecção de próteses, referido na Tabela SIA/SUS/SIGTAP, em vigência, os quais são: 07.01.07.009-9 (prótese parcial mandibular removível), 07.01.07.012-9 (prótese total mandibular), 07.01.07.010-2 (prótese parcial maxilar removível) e 07.01.07.013-7 (prótese total maxilar), para os usuários do SUS Matos Costa que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde, na programação físico-financeira consignado no presente contrato.
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. Manter a infraestrutura técnica e pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- VI. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nessa correspondência;
- VII. Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- VIII. Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- IX. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de odontologia;
- X. Fornecer a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência, bem como manter atualizada tal inscrição;
Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
- XI. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, ficando a CONTRATADA sujeita ao não recebimento de serviços prestados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- XII. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- XIII. Deverá a todo final de mês ser repassado o valor dos serviços executados ao Gestor do contrato da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços dos laboratórios, sendo que isso devesse ocorrer antes da emissão da nota fiscal.
- XIV. Entregar o relatório de produção, juntamente com a Nota Fiscal na Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês (referente à produção do mês anterior).
- XV. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- XVI. O contratado ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita prestação/execução do contrato.
- XVII. Os Laboratórios credenciados deverão manter em disponibilidade do município e apresentar,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



sempre que solicitado, todas as requisições autorizadas, devidamente anexadas às correspondentes cópias comprovantes de entrega das próteses, para fins de auditoria.

- XVIII.** Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- XIX.** Renovar, anualmente, a Licença Sanitária, o qual deverá ser entregue, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará arquivada no processo de contratualização;
- XX.** Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;
- XXI.** A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua e se a Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa entender necessário poderá solicitar controle e avaliação do Serviço Municipal de Auditoria.
- XXII.** A credenciada deverá manter, por todo o tempo do credenciamento, as condições de habilitação;
- XXIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- XXIV.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- XXV.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- XXVI.** A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, quando cabível.
- XXVII.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste serviço pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.
- XXVIII.** Deverá garantir o livre acesso aos membros do Conselho, técnicos capacitados, Secretário de Saúde, Prefeito e/ou representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora do dia ou da noite, com prévia comunicação, para atos de Fiscalização ou Auditoria das instalações, equipamentos e serviços, possibilitando a permanente avaliação da qualidade que determinará a continuidade ou não dos serviços.
- XXIX.** Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicadas à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.
- XXX.** A eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.
- XXXI.** Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será imediatamente notificada à(s) credenciada(s), que ficará obrigada(s) a adotar as devidas providências para sanar o vício indicado, sendo-lhe(s) aplicadas, também, as sanções previstas na **cláusula sétima** deste contrato.
- XXXII.** **Cumprir e respeitar demais obrigações, incluindo especificações técnicas constantes do ANEXO I do presente edital.**



CLÁUSULA QUINTA – DA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES

Parágrafo Primeiro – Caberá à empresa CONTRATADA executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, cumprir os prazos de execução dos serviços bem como executá-los zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:

- I. Confecção dos moldes em gesso
- II. Confecção de moldeira individual;
- III. Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- IV. Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- V. Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera;
- VI. Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- VII. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- VIII. Entrega;

Parágrafo Segundo – Para as etapas relativas à confecção das próteses totais estabelecidas no Parágrafo Primeiro deste contrato, o prestador terá 10(dez) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

Parágrafo Terceiro – No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

Parágrafo Quarto – As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto – Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste contrato, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

Parágrafo Sexto – A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador; Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

Parágrafo Sétimo – Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

Parágrafo Oitavo – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário; As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

Parágrafo Nono – Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

Parágrafo Décimo – As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;



Parágrafo Décimo Segundo – Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

Parágrafo Décimo Terceiro – O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município de Matos Costa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, os quais são o objeto desse contrato;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO receberá, mensalmente, do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento **previsto na Tabela do SIA-SUS do Ministério da Saúde**, na competência da realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais, pelas credenciadas, acompanhadas de Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; **Parágrafo Quarto** - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

- I. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- II. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- III. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
- IV. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- V. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- VI. Declaração do sócio ou proprietário da Credenciada, de que não houve cessão de mão de obra;

Parágrafo Quinto - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

Parágrafo Sexto - Caso o Contratado entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* da presente cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto a apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

Parágrafo Nono - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave





perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 12 Recursos: 1367

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providências, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro – Constatado a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 4342/2014.

Parágrafo Quarto – Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no inciso V, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I. Advertência;
- II. Multa de mora;
- III. Multa pela inexecução;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e) com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na **prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, III, IV e V, respeitando-se:

- I. Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;



II. A aplicação da multa descrita no inciso anterior, limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

Parágrafo Nono – A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, II, IV e V. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo – A sanção descrita nos incisos IV e V aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades previstas nos incisos III, IV e V, a depender do caso concreto.

Parágrafo Décimo Segundo – A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;

Parágrafo Décimo Terceiro – A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quinto – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpada **CONTRATADA**.

IV. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada a multa nos termos do Decreto Municipal 1.150/97 e Decreto Municipal n.º 245/04.

V. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do art. 4º do Decreto Estadual 4507 de 01 de abril de 2009, inciso II do art. 103 da Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



estadual 15608 de 16 de agosto de 2007 e inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 - A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por intermédio do servidor designado pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC), de maio de 2022

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
Contratante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO



Processo Licitatório nº 07/2022
Credenciamento nº 01/2022 - FMS

1. RELATÓRIO

Cuida-se de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde, para realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao Programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS n.º 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Licitações:

Complementando o citado artigo, cita-se o artigo 26, caput da Lei de

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Observa-se que foi acostado ao processo, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada pela municipalidade.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Jurisprudência do TCU "(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, elação de exclusão.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

3. PARECER

Pelo exposto, opinamos pela regularidade do presente Credenciamento, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 23 de Maio de 2022.

Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços necessários a construção de duas academias ao ar livre situadas na Rua Otto Payerl no Bairro Riachuelo e Rua Aron Franz no Bairro Saito Pílo, conforme Termo de Referência. Contratado: Artefatos de Cimento Santa Teresa Ltda ME, inscrito no CNPJ 16.491.960/0001-31. Valor: R\$ 49.703,57 (quarenta e nove mil, setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos). Prazo: até 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2022. Código registro TCE: 873118AD9B51572E47BFF4C0D38483BC0F72F03A. Comunica a abertura de credenciamento para contratação de empresas Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme Anexo I - Termo de Referência. Este procedimento tem por objetivo, convocar pelo presente edital de Chamamento os interessados em participar do credenciamento para realização de procedimentos em laboratório de prótese dentária. Demais especificações contidas no edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas das 08h do dia 25/05/2022. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 08h do dia 25/05/2022. Informações, no Setor de Compras e Licitações, Rua Manoel Lourenço de Araujo nº137, centro, de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo site eletrônico: www.matoscosta.sc.gov.br.

FABIANA GRANEMANN
 Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 FMS

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preço visando a aquisição de placas, totêns, e adesivos devidamente personalizados, contemplando aplicação, montagem e instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Navagantes, através do Fundo Municipal de Saúde. Dispensa em meio eletrônico com uso da plataforma BNC. Interessados deverão cadastrar-se no site <http://bnc.org.br/cadastro/>. Entrega das propostas a partir do dia 24/05/2022 até as 13h30 do dia 06/06/2022. Início da sessão em meio eletrônico às 14h00 do dia 06/06/2022. Edital também disponível no site: www.navigantes.sc.gov.br link fornecedor

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2022

Contratante: Município de Otacilio Costa. Contratante: CONSTRUTORA WDD LTDA (CNPJ: 07.256.305/0001-08). Valor: R\$ 2.820.433,04 (dois milhões oitocentos e vinte mil e quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos). Vigência: Início 19/04/2022 Término: 19/04/2023. Licitação: Processo Licitatório nº 040/2022 - Tomada de Preços nº 009/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666 /93. Objeto: contratação de empresa para construção da escola básica municipal antônio pires burg, em conformidade com os projetos em anexo, arquivos e características neles descritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 4/2022

Processo licitatório nº 0056/2022
 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo no Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, situado no Bairro Parque e Jardim Ouro. Abertura: A abertura dos envelopes será no dia 09/06/2022, às 14:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro/SC, CEP 89663-000. Julgamento: menor preço global, sob o regime de execução imediata. Pedidos do Edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br / www.ouro.sc.gov.br. Informações: Fone (049) 35557000, Ouro/SC, aos 23/05/2022. Registrado no TCE: 9E6F873781E3141B3D7320BF458A524F089273F

EDINEIA RECH SCHLINDWEIN
 Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 103/2022

A Prefeitura Municipal de Palhoça torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, a classificação do julgamento da PROPOSTA DA TP 103/2022 realizada no dia 23 de maio de 2022, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC. O Processo Licitatório tem por objeto a (Lote 01) Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Drenagem complementar da Rua Petúnia, bairro Praia de Fora - Palhoça/SC; (Lote 02) Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Drenagem, Pavimentação Viária e Sinalização da Rua Vereador Hermundino Silveira, bairro Enseada de Brito - Palhoça/SC. CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME: Lote 01: MM EMP. DE MÃO DE OBRA LTDA R\$ 233.971,79; Lote 02: HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI R\$ 192.207,52.

Palhoça/SC, 23 de maio de 2022.
 EDUARDO FRECCIA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022 - FMEC

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a construção do ginásio primavera transferência especial SCC 17022/2021, localizada na Rua Aluizio Paulo Lehnen quadra 334, Loteamento Primavera no Bairro Jardim Maria Terezinha no Município de Pinhalzinho/SC de acordo com os Projetos e anexos do Edital. Modalidade: Tomada de Preços. Regime de Execução: Execução Indireta. Tipo: Menor Preço por Empreitada Global. Recebimento das propostas: até as 09:00h do dia 13/06/2022. Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão a disposição dos interessados no site do Município www.pinhazinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00. Informações através do e-mail: compras.01@pinhazinho.sc.gov.br ou compras.008@pinhazinho.sc.gov.br.

Pinhalzinho, SC, 19 de maio de 2022.
 FLAVIO BOTH
 Diretor da Fundação Municipal de Esportes e Cultura de Pinhalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2022 - EDUCAÇÃO Parte: Município de Porto União e Trevisul Comercial de Veículos LTDA ETAPASULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Altera-se a cor do seguinte item retornando as mesmas características do Contrato de origem:
 1 - Veículo Zero Km, tipo sedan, Motor mínimo 1,0, ano/modelo 2022/2022, com potência de no mínimo 101 CV e no máximo 130 CV, quando abastecido com Alcool; Sistema bicomustível (Alcool e Gasolina); 04 (quatro) portas; Cor Branco; Ar-condicionado; Direção hidráulica /ou elétrica; Vidros elétricos dianteiro; Sistema de som com alto-falantes e entrada USB; Freios ABS; Air bags; Sensor de estacionamento com visualizador gráfico; Alarme; Trava elétrica com acionamento na chave; Desembaçador do vidro traseiro; Porta malas de no mínimo 300 litros; Película escurecedora dos vidros de acordo com a legislação vigente; Protetor de cárter; Garantia de 01 (um) ano ou 100.000 Km (o que ocorrer primeiro).
 COR ATUAL - Prata Metálico
 COR ORIGINAL DO CONTRATO - Branco Sólido
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
 Código registro TCE: DFCB11D5E28E7448806B729D6732672B8030EDD3

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 77/2022 - SRP

Processo Licitatório 119/2022
 O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM, do tipo Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE MALHA POP, somente participará da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldcompraspublicas.com.br até às 08h29min do dia 03 de junho de 2022, com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br e no site www.portaldcompraspublicas.com.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155. Código registro TCE: 7DA441CE16325AB82C3C5207AE0F647F0F2DDC20

Porto União - SC, 23 de maio de 2022.
 ELISEU MIBACH

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIBEL NEREU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022

Torna público, que está realizando aquisição de microcomputadores e monitores para atendimento de melhorias e atualização em setores da administração e Secretaria de Educação do Município e seus Fundos Municipais, com abertura prevista para o dia 09/06/2022, às 09h15. A retirada do edital poderá ser no site www.presidenteneredu.sc.gov.br, link licitações. Maiores informações: de seg a sex das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h com Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, pelo fone/fax (47) 3362-1108.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód.	de	Registro	de	Informação	(e-sfinge)
983264FB67B4A1D1D45694A7946B00862EF32802					

Processo Adm. N.: 49/2022
 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 49/2022
 Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global
 Regime de Execução: indireta/Empreitada por Preço Global
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2, NO BAIRRO BELA VISTA, QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO PADRÃO DO FNDE E EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO 202002254-1-MEC/FNDE; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, ESTACIONAMENTO, ACESSIBILIDADE E FECHAMENTO DO PÁTIO COBERTO, CONFORME PROJETO DO MUNICÍPIO; E EXECUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA NA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2 (CRECHE-QUADRA-ESCOLA), CONFORME PROJETO DA AMNORDESTE, SENDO OS EMPREENDIMENTOS NA RUA JACOB SIMON (SERVIDÃO), LOTE URBANO Nº 19, DA QUADRA Nº 32, MATRÍCULA 7.327, NO BAIRRO BELA VISTA, QUILOMBO-SC.
 Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 08/06/2022.
 Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 08/06/2022.
 A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 13:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no site do Município de Quilombo, no seguinte endereço: <http://www.quilombo.sc.gov.br>

Quilombo/SC, 23 de maio de 2022
 SILVANO DE PARIZ
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 65/2022

O município de São José, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação tipo Menor Preço Global. OBJETO: registro de preços de contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido, com fornecimento de cilindros em comodato, para atender as unidades básicas de saúde, policlínicas, samsu, bem como novas unidades a serem inauguradas pela secretaria de saúde do município de são José/SC. Data e período da cotação eletrônica: Do dia 23/05/2022 às 18h00min até o dia: 02/06/2022 às 13h30min. Abertura das propostas: 02/06/2022, às 13h30min. Início da disputa: 02/06/2022, às 13h31min via internet, no Endereço Eletrônico: <http://wbc.pmsj.sc.gov.br>, na data e período acima indicados. Recebimento de lances: Via internet, no endereço eletrônico: <http://wbc.pmsj.sc.gov.br>, imediatamente após a apuração das propostas. Maiores informações: Pelo fone: (048) 3381-0002, pelo e-mail pregao@pmsj.sc.gov.br

São José/SC, 23 de maio de 2022

BIANCA ESTHER SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES
 Pregoeira



Matos Costa

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2022. Código registro TCE: 873118AD9B51572E47BFE4CDD38483BC0F72F03A. A Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de credenciamento para **Contratação de empresas Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GMMS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo 1 – Termo de Referência.** Este procedimento tem por objetivo, convocar pelo presente edital de Chamamento os interessados em participar do credenciamento para realização de procedimentos em laboratório de prótese dentária. Demais especificações contidas no edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas das 08h00min do dia 25/05/2022. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 08h00min do dia 25/05/2022. Informações, no Setor de Compras e Licitações, Rua Manoel Lourenço de Araujo nº137, centro, de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo site eletrônico: www.matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, 23 de maio de 2022. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão



DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 23/05/2022 Extrato do Ato Nº: 3924417 Status: Novo

Data de Publicação: 24/05/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 873118AD9B51572E47BFE4C0D38483BC0F72F03A

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2022****Código registro TCE: 873118AD9B51572E47BFE4C0D38483BC0F72F03A**

A Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de credenciamento para **Contratação de empresas Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.** Este procedimento tem por objetivo, convocar pelo presente edital de Chamamento os interessados em participar do credenciamento para realização de procedimentos em laboratório de prótese dentária. Demais especificações contidas no edital e seus anexos.

Recebimento da documentação e das propostas das 08h00min do dia 25/05/2022. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 08h00min do dia 25/05/2022. Informações, no Setor de Compras e Licitações, Rua Manoel Lourenço de Araujo nº137, centro, de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo sítio eletrônico: www.matoscosta.sc.gov.br.

Matos Costa, 23 de maio de 2022. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3924417, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3924417>

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC
CRENCIAMENTO Nº 7/2022



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

CNPJ: 40.701.961/0001-48

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, Nº 1509

BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA – PR

TELEFONE: (42) 9.9156-7892 OU (42) 9.9818-7204

E-MAIL: brunaamaximiliano@gmail.com

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48




PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO DE CHEFIA NO SUS

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ sob nº 40.701.961/0001-48, com sede à RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.037.869-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 602.634.669-49. Vem por meio desta, declarar que os proprietários, administradores e dirigentes de entidade ou Serviços contratados, não ocupam cargo de chefia, função de confiança ou assessoramento, no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao processo licitatório nº 7/2022 na modalidade de Credenciamento nº 1/2022, a empresa ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrito no CNPJ n.º 40.701.961/0001-48, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.037.869-3 e do CPF n.º 602.634.669-49, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26 DE JUNHO DE 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

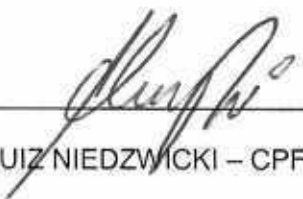
AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº.../18.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, em 26 de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, CNPJ nº 40.701.961/0001-48, sediada na RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ. DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Luiz Niedzwicki", written over a horizontal line.

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022


ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À comissão de Licitações

Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº. 7/2022. A Empresa, ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.701.961/0001-48, inscrição estadual ISENTA, com sede na RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, na pessoa do seu representante legal, ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, brasileiro, divorciado, Protético, portador da cédula de identidade RG nº 4.037.869-3, inscrito no CPF sob o nº 602.634.669-49, residente e domiciliado na rua Desembargador Costa Carvalho, 1509 – Fundos, Bairro São Bernardo, União da Vitória, Paraná, nos termos do contrato social, declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022


ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ sob nº 40.701.961/0001-48, com sede à RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.037.869-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 602.634.669-49, declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES DA TABELA SIA/SUS/SIGTAP

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, CNPJ/MF:40.701.961/0001-48, FONE/FAX: (42) 9.9156-7892

Prezados Senhores: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de CREDENCIAMENTO para contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012.

Validade da Proposta é de 90 dias.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022


ANEXO VII

Segue abaixo a proposta de valores unitários das próteses dentárias:

Item	Unidade	Descrição	R\$
1	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9	150,00
2	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2	150,00
3	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9	150,00
4	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7	150,00
5	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5	150,00

Validade da Proposta é de 90 dias.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ sob nº 40.701.961/0001-48, com sede à RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.037.869-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 602.634.669-49. Vem por meio desta, listar os profissionais que exercem atividade na empresa:

Nome do Profissional	CPF	Registro CRO	Função
Antonio Luiz Niedzwicki	602.634.669-49	PR-TPD-1826	Protético/ Responsável Legal

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48




PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ sob nº 40.701.961/0001-48, com sede à RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.037.869-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 602.634.669-49. Vem por meio desta, apresentar a relação de equipamentos instalados e em funcionamento em seu estabelecimento:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE
02	Prensa para cocção		4 Muflas
06	Muflas para prensagem		-
02	Politriz para polimento de prótese	Knebel	Grande
01	Compressor de ar	Schulz	
01	Plastificador	VH	
02	Motores de bancada para desgaste acrílico	Talmax	

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA
TELEFONE: (42) 9.9156-7892



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.701.961/0001-48		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/2021
NOME EMPRESARIAL ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO		NUMERO 1509	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.600-392	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICIPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNAAMAXIMILIANO@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9154-3114		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2022 às 08:33:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**
CNPJ: **40.701.961/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:40 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>
Válida até 18/12/2022.

Código de controle da certidão: **05C9.359C.BDEC.C302**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI		Protocolo: PRC2211818053	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108891279	CNPJ 40.701.961/0001-48	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/02/2021	Início de Atividade 02/02/2021
Endereço Completo Rua DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, Nº 1509, SAO BERNARDO-União da Vitória/PR- CEP84600-392			
Objeto SERVICO DE PROTESE DENTARIA			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 03/02/2021	Número 20210652489	Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI		CPF: 602.634.669-49	
Identidade: 03509894610		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: DIVORCIADO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2022, às 11:42:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OJDSTHUE.



PRC2211818053





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027030824-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.701.961/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.701.961/0001-48
Certidão n°: 19509113/2022
Expedição: 21/06/2022, às 08:34:48
Validade: 18/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.701.961/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000192

VENCIMENTO: 22 / 06 / 2023

Razão Social: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
Nome Fantasia: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
CNPJ: 40.701.961/0001-48
Endereço: Desembargador Costa Carvalho, 1509 - Sao Bernardo - União Da Vitória/PR - 84600-392

ATIVIDADES LICENCIADAS:

3250-7/06 - Serviços de prótese dentária

OBSERVAÇÃO: "Licença Sanitária Simplificada concedida nos termos da Resolução SESA n.º 1034/2020. O fornecimento da Licença Sanitária Simplificada não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002".

LOCAL E DATA: União Da Vitória, 22 de Junho de 2022

MARCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F11D52ED7D7CB08C61B80207DCC19078
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO, 310 - CENTRO
CEP: 84600-210 - FONE (42) 3522-4015
e-mail: vigilanciasanitaria@uniaodavitoria.pr.gov.br
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI CNPJ: 40701961000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW0BOMIFG57S3A11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 21 de Junho de 2022

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.701.961/0001-48**Razão Social:** ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**Endereço:** RUA DES COSTA CARVALHO / SAO BERNARDO / / / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2022 a 12/07/2022**Certificação Número:** 2022061302125527977334

Informação obtida em 21/06/2022 08:30:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
 DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
 DATASUS
 Competência: 03/2021

SCNES
 Módulo Básico
 ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI



Página: 1
 Data: 24/03/2021
 Hora: 17:00
 Versão: 4.2.60

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF	CNES	Tipo de Estabelecimento	Identificador da Situação do Estabelecimento
PJ	0625744	39 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) ISOLADO	<input checked="" type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Mantido <input type="checkbox"/> Terceiros
		Sub-Tipo de Estabelecimento	

Nome Empresarial: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

Nome Fantasia: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

Logradouro: DESEMBARGADOER COSTA CARVALHO Número: 1509

Complemento: Bairro: SAO BERNARDO

Nome do Município: UNIAO DA VITORIA CEP: 84600392

Cód Município: 412820 UF: PR R Saúde: 06 Microregião: D Sanit: Mod Assist: Telefone: 42 91543114

FAX: E-Mail: brunaamaximiliano@gmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO: 40.701.961/0001-48 CNPJ DA MANTENEDORA: Possui Internet: Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) Gestão: Estadual Municipal

Atividade de Ensino/Pesquisa: 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE Atenção Básica: Estadual Municipal

Atendimento Prestado: SUS Particular Plano de Saúde Público Plano de Saúde Privado

Atendimento Ambulatorial: Internação: Média Complexidade: Estadual Municipal

SADT: Urgência/Emergência: Alta Complexidade: Estadual Municipal

Outros: Fluxo da Clientela: 02-ATENDIMENTO DE DEMANDA

Vigilância em Saúde: Regulação: Estadual Municipal

TURNO DE ATENDIMENTO: 03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

VÍNCULO COMO SUS: No Contrato/Convênio - Municipal: Data da Publicação

No Contrato/Convênio - Estadual: Data da Publicação

Conta-corrente: Banc: 591 Agência: 03654 Número: 52205

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: No. do Alvará: 202100010000023 Data da Expedição: 02/03/2021 Órgão Expedidor: SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
<i>[Assinatura]</i>	09-04-21		
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data
<i>[Assinatura]</i>	09-04-21		

Viviana P. Kozakiewicz
 Auxiliar Administrativo
 Secretaria Municipal de Saúde
 União da Vitória PR



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/PR N.
05617/2022.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI** inscrita no CNPJ **40.701.961/0001-48**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob número **PR-LB-0403** no livro **CROPR-01**, folha **21** desde **16/06/2021**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI	1826	602.634.669-49

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **24/07/2022**

VÂNIA GIGLIO DI LEU
FINANCEIRO



Chave de autenticidade: **4e19be0f-a351-4955-a0ab-f5fe32e8440c**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRD: PARANA

Inscricao: PR-TPD-1826

Tipo
TPD - TECNICO EM PROTESE DENTARIA

Nome
ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

Pai
TEOFILO NIEDZWICKI

Mae
IZABEL RUDEK NIEDZWICKI

C.P.F.
602.634.669-49

Nascimento
30/01/1965

Naturalidade
CANDIARIAS - SC

CURITIBA 24.001 2011.

ROBERTO EDUARDO DA VEIGA CAVALI, CD
Presidente do CRD-PR



Identidade Civil
No.: 40378693 Orgao: SESP UF: PR Data: 31/05/2005

Identidade Eleitoral
No.: 027291440981 Zona: 33 Secao: 27 UF: PR

Inscricao no CRD
Livro: AZ4 Folha: 181 Processo: 2117/2011 Data: 24/10/2011

Registro no CFO
Livro: AZ71 Folha: 38 Processo: 27922/2011 Data: 24/10/2011

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: O POSITIVO Doador: NAO INFORMADO

POLEGAR DIREITO



Assinatura do Portador



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.037.869-3

DATA DE EMISSÃO 31/05/2005

NOME: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

RELACIONADO: TEOFILO NIEDZWICKI, IZABEL RUDEK NIEDZWICKI

NACIONALIDADE: CANDIINHAS/SC

DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1965

COMARCA: UNIAO VITORIAZARA DA SEDE

C. CAS 4059, LIVRO-288, FOLHA-124

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LEI Nº 116 DE 04/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: [Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA

VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil

Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRD: PARANA

Inscrição: PR-TPD-1826

Tipo: TPD - TECNICO EM PROTESE DENTARIA

Nome: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

PaI: TEOFILO NIEDZWICKI

MaI: IZABEL RUDEK NIEDZWICKI

C.P.F.: 602.634.669-49

Data de Nascimento: 30/01/1965

Naturalidade: CANDIINHAS - SC

CURITIBA, 07/07/2011.

ROBERTO ELIARD DA VEIGA CAVALI CO

Presidente do CRD-PR

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMA DA REPUBLICA

Identidade Civil

No.: 40378693 Orgao: SESP UF: PR Data: 31/05/2005

Identidade Eleitoral

No.: 027291440981 Zona: 33 Secao: 27 UF: PR

Inscrição no CRD

Livro: A24 Folha: 181 Processo: 2117/2011 Data: 24/10/2011

Registro no CFO

Livro: A271 Folha: 38 Processo: 27922/2011 Data: 24/10/2011

Observações Gerais

Tipo sanguíneo: O POSITIVO Doador: NAO INFORMADO

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador: [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

209591

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR: [Signature]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1965

N.º INSCRIÇÃO: 027291440981

ZONA: 33

SEÇÃO: 27

MUNICÍPIO / UF: UNIAO DA VITORIA - PR

DATA DE EMISSÃO: 16/03/00

DES. ALTAIR FERDINANDO PATIUGGI

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3523 1431 e-mail: cartorio.dist@gmail.com
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, sede em União da Vitória - PR, CNPJ 40.701.961/0001-48.

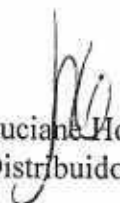
Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho de Dois Mil e Vinte e Dois.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 15 de junho de 2022.


Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

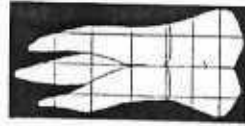
Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Comandado por: Cláudio do Coutador, Partidor
Assessoria: Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Portaria nº 022/2012
Distribuidora Judicial Designada

ESTADO DE SANTA CATARINA

EPRODONTO ESCOLA DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA

Lei 9394/95 (LDB) / Decreto 2.208/97 / Lei complementar 170/98 CEE-SC / Res. CNE/CEB nº 04/99
Parecer de Autorização C.E.E. nº 120 em 19/06/2001 / Decreto Estadual 2.656 em 18/07/2001
Publicado D.O.E 16.705, homologado em 19/07/2001.



Diploma

A Diretora da EPRODONTO - Escola de Prótese Odontológica
confere a **Antônio Luiz Biedziwicki Brasileiro**
Natural de Canoinhas - SC - Nascido em 30/01/1965 - RG: 4.037.869-3
o presente DIPLOMA por haver concluído o Curso na área da saúde com
Habilitação de Técnico em Laboratório de Prótese Dentária.

Isabel Cristina Carlini

Diretora

Isabel Cristina Carlini

RG: 4.241.048

Jaraguá do Sul, 17 de Março de 2009

Evaldo Augusto

Diplomado(a)

Secretário
Evaldo Augusto
RG: 10.313.501



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Certifico que a entidade neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia no livro **CFO-01**, a fls. **101** e, inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Paraná, em **16/06/2021**, no livro **CROPR-01**, a fls. **21**, de acordo com o disposto na Lei nº. 5.965, de 10/12/1973, como **MATRIZ**.

Razão Social: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI - LB - 0403

Nome Fantasia: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

CNPJ: 40.701.961/0001-48

Endereço: R DES COSTA CARVALHO, Nº 1509 - SÃO BERNARDO - UNIÃO DA VITÓRIA - PR - CEP: 84600392

**Responsável Técnico:
1826 - ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**

Curitiba, 30 de novembro de 2021.




Chave de autenticidade: **614485f0-8108-4fdd-b857-12e97162230b**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS (PRÓTESES DENTÁRIAS).



Declaro para os devidos fins que a empresa Antonio Luiz Niedzwicki, inscrita no Cnpj 40701961/0001-48, situada na Rua Desembargador Costa Carvalho n 1509, está apta para a confecção de próteses dentárias, tendo a mesma todos os equipamentos e profissionais para a realização de trabalhos na área.



Mario Bendlin Neto

Cirurgião Dentista

CRO SC 7987

Matos Costa, 30 de junho de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ATA 1/2022 - CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022 - FMS
MODALIDADE: Credenciamento nº 1/2022
DATA: 30/06/2022 - HORA DE INÍCIO: 14:30 horas.

OBJETO Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº 001/2022, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Credenciamento nº 1/2022, que objetiva o "Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência. Realizou credenciamento na data de 30/06/2022 a empresa ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.701.961/0001-48, apresentando os documentos conforme os itens 10.3 ao item 10.24 do edital e seus subitens. A comissão deu prosseguimento ao procedimento de credenciamento, sendo conferido a documentação apresentada, aceita pela comissão por estar de acordo com o solicitado. A comissão proferirá a decisão a respeito desse credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Da decisão será publicado dando ciência aos interessados do qual caberá recurso. Da ciência será publicado no site do município e notificado a empresa. Nada mais havendo encerrou-se a presente, segue assinada pelos presentes:

Camila Carneiro:  Presidente da Comissão
Dalton Fagundes:  Membro
Fabiana Granemann:  Membro
Antonio Luiz Niedzwicki:  Protético